



Fundo Municipal de Saúde  
Santo Antônio de Pádua  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
EDITAL: 004/2019

Processo Administrativo

1527/2018

Edital nº 004/2019

330  
Pregão

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2019

OBJETO: Eventual aquisição de cartuchos e toners compatíveis.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1527/2018

EDITAL: 004/2019

PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 19/02/2019

EMPRESA: NORT BELO COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO: RUA JOÃO PESSOA, 98 – LJ 1 – SALA-A – CENTRO – MIRACEMA – RJ - CEP: 28460-000

CNPJ: 07.362564/0001-13

TELEFONE: 22-3852-1046

EMAIL: nortcopy@hotmail.com

Ao décimo quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, na sala do Departamento de Compras e Órgão Gerenciador do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, primeiro andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr<sup>a</sup>. Maria Cristina Cretton França, nos termos do Lei Federal nº10.520/02, Decreto Municipal nº145/2009, Decreto Municipal nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017, Lei Complementar nº123/2006 e Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para Eventual aquisição de cartuchos e toners compatíveis, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 004/2019 e, ainda, em virtude da deliberação do Exm<sup>o</sup> Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Germano Lopes Cardoso, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação; resolve, registrar os preços apresentados pela empresa NORT BELO COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.362564/0001-13, representada por Alexsandro Vieira, portadora da carteira de identidade nº 103.891.0-7, conforme abaixo:

**1. DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E DA ENTREGA/FORNECIMENTO DO MATERIAL:**

**1.1.** As quantidades estimadas foram calculadas para serem utilizados pelo período de 12 (doze) meses.

**1.2.** O item especificado e quantidades estimadas de referência estão definidos abaixo.

Item	Quant.	Und	Qdt.min a ser adquirido	Descrição	NORT BELO	
					Unit.	Total
<b>TINTA</b>						
001	25	und	1	HP 21 preto (C9351AB)	R\$ 28,00	R\$ 700,00
003	30	und	2	HP 122 preto (CH561HB preto)	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
004	25	und	1	HP 22 color (C9352AB)	R\$ 33,80	R\$ 845,00
006	25	und	1	HP 662 preto - (CZ103AB-preto)	R\$ 32,00	R\$ 800,00
008	100	und	5	HP 78A; Compat.: CE278A	R\$ 20,60	R\$ 2.060,00
009	452	und	23	HP 85A; Compat.: CE285A	R\$ 21,50	R\$ 9.718,00
010	40	und	2	HP 53A; Compat.: 7553A	R\$ 29,50	R\$ 1.180,00
011	100	und	5	HP 83A; Compat.: CF283A	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00
019	22	und	1	Kyocera FS-1120MFP GX	R\$ 30,00	R\$ 660,00
022	18	und	1	Brother TN 1060	R\$ 22,00	R\$ 396,00
023	6	und	1	Kyocera Tk 112	R\$ 23,00	R\$ 138,00
<b>TOTAL</b>					<b>19.847,00</b>	

**1.3.** O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**1.4.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.



**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 004/2019**

**2. FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1.** O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as solicitações do **Setor de Planejamento Controle de Insumos Operacionais**, através o Órgão Gerenciador.

**3. LOCAL DE ENTREGA**

**3.1.** Os toners e cartuchos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, no **Setor de Planejamento Controle de Insumos Operacionais**, situado na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, Avenida João Jasbick, nº 520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua-RJ, de acordo com o **Órgão Gerenciador**.

**4. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA**

**4.1.** Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a ATA DE REGISTRO após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**.

**4.2.** O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

**4.2.1.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pelo **Órgão Gerenciador**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

**4.3.** Ficará a cargo do **Setor de Planejamento Controle de Insumos Operacionais**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

**5.1. PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**5.1.1.** O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 5 (dias) úteis contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho.

**5.1.2.** Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

**5.1.3.** Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito pelo CONTRATANTE.

**5.2. PRAZO DE GARANTIA**

**5.2.1.** O prazo de validade dos materiais, objeto deste contrato, é de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

**5.3. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**5.3.1.** O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de validade venha a apresentar danos em sua composição, bem como em sua embalagem, é de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Fornecer na quantidade requisitada e quando autorizado pelo CONTRATANTE, através do **Órgão Gerenciador**;

**6.2.** Apresentar os materiais em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990;

**6.3.** Que os materiais sejam entregues e descarregados de acordo com o endereço indicado pelo **Órgão Gerenciador**.



**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 004/2019**

Processo Administrativo	331
Nº 1527 / 2019	
Edital nº 004 / 2019	
Localidade	Bequim

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Pagar pontualmente pelo **objeto**;
- 7.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 7.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;
- 7.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;
- 7.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

## 8. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- 8.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.
- 8.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.
- 8.6. Ficará a cargo do **Setor de Planejamento Controle de Insumos Operacionais** desta Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
- 9.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.
- 9.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).
- 9.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.
- 9.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Fundo Municipal de Saúde** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

## 10. DO CANCELAMENTO DA ATA

- 10.1 O fornecedor terá seu **registro de preços cancelado** quando:
  - a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;

  
Assinado em  
Data



**Fundo Municipal de Saúde**  
**Santo Antônio de Pádua**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 004/2019**

- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) estiverem presentes razões de interesse público.
- e) O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

### **11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1.** O recebimento provisório da prestação do serviço não configura o aceite. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no **artigo 73, inciso II, alínea “b”, da lei 8.666/93**, após conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

**11.2.** A empresa ficará obrigada a trocar às suas expensas o material que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato do recebimento provisório não importa sua aceitação.

**11.3.** Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do **objeto**, por culpa do fornecedor, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

### **12. DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES:**

**12.1.** O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

**12.2.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento/empenho), a ser expedida pela **Secretaria Municipal de Saúde**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

**12.3.** Não será admitido o restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

*“(...) O restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da ata de registro de preços não deve ser admitido, por contrariar os princípios básicos que norteiam a atividade da Administração Pública, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade.*

*Na verdade, a prorrogação da ata de registro de preços com restabelecimento dos quantitativos iniciais provoca a modificação do objeto da licitação e a consequente alteração das condições pactuadas, não sendo possível afirmar que a proposta vencedora permanece vantajosa para a Administração, uma vez que somente o contratado, e nenhum outro fornecedor do mercado, participa da negociação para alteração das quantidades previstas no edital. (...)” (Acórdão 991/2009 Plenário (Voto Ministro Relator).*

### **13. DAS SANÇÕES:**

**13.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02, quando:

- 13.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho;
- 13.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- 13.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;
- 13.1.4.** Não mantiver a proposta;
- 13.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

Assinado digitalmente  
em 11/05/2019 às 14:54:00  
por [nome] [cargo]  
[assinatura]

R



**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 004/2019**

Processo Administrativo 1527 / 2018  
Edital nº 004 / 2019  
Especificidade  
Fis. 332  
Pergal

**13.1.7. Cometer fraude fiscal.**

**13.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo.

**13.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**13.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**13.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;

**13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**13.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da execução do serviço.

**13.4.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**13.5.** Ocorrendo atraso injustificado na prestação do objeto, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**13.6.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas na cláusula 5.1., inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o Município de Santo Antônio de Pádua a convocar a licitante remanescente, na forma do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.

**13.7.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Santo Antônio de Pádua no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**13.8.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município de Santo Antônio de Pádua e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**13.9.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Município de Santo Antônio de Pádua, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**13.10.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei.

**14. SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

**Maria Cristina Cretton França**  
Responsável pelo Órgão Gerenciador

**NORT BELO COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA**  
**Alexandro**